



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 05/05/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 055/2023 que ***“Altera o caput do art. 95 e o art. 184 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.***

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, requer autorização para dispor sobre o pagamento da quebra de caixa e atuação da administração pública no que diz respeito à apuração de possíveis infrações cometidas por servidores públicos.

A alteração de redação objeto deste PL visa otimizar o texto normativo, de forma a prever expressamente o pagamento de auxílio por diferença de caixa, quando os profissionais realizarem pagamentos em moeda corrente por meio informatizado.

Por este motivo e considerando que a utilização de ferramentas digitais para transação de valores rapidamente está se tornando a regra, convém esclarecer o texto legal para evitar possíveis interpretações (errôneas) de que o auxílio diferença de caixa deve ser percebido somente na hipótese de manuseio de dinheiro físico.

A nova redação estabelecida no Art. 184, por sua vez, tem como objetivo garantir uma atuação eficiente e justa da administração pública no que diz respeito à apuração de possíveis infrações cometidas por servidores públicos. Esta norma estabelece procedimentos distintos a serem seguidos em situações específicas, como a exoneração ou aposentadoria do servidor durante a sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, assegurando que as medidas adotadas sejam adequadas e proporcionais às circunstâncias do caso.

Fundamentação:

A análise sobre a legalidade do projeto deve ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça, no que tange a criação de despesas, não há óbice, tendo em vista que não o presente projeto de lei não está criando nenhuma despesa nova, busca apenas prever expressamente o pagamento de auxílio diferença de caixa quando o pagamento se realizar apenas via banking, sem a movimentação de dinheiro físico.

Já com relação a nova redação do art. 184 a nova redação visa inclusive reduzir custos evitando a continuidade de processos que não possuem mais relevância ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 05/05/2023

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 055/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O